Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO AGRODIPE

SAMIR DE PAULA DIPE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ EDUARDO MARTINS DIPE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOÃO VITOR MARTINS DIPE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

24 de junho de 2025

SAMIR DE PAULA DIPE, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº. 17182973 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 084.126.838-03 e no CNPJ sob o nº. 51.074.832/0001-93; **DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG nº. 19.788.649-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 113.918.278-13 e no CNPJ sob o nº. 51.066.604/0001-71; **JOSÉ EDUARDO MARTINS DIPE**, brasileiro, em união estável, produtor rural, portador do RG nº. 5088276 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 053.757.131-01 e no CNPJ sob o nº. 51.066.845/0001-10; **JOÃO VITOR MARTINS DIPE**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº. 6649068 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 707.064.691-78 e no CNPJ sob o nº. 51.067.371/0001-21; (em conjunto denominados "Requerentes" ou "GRUPO AGRODIPE"), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5503358-09.2023.8.09.0029, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão no Estado de Goiás, o seguinte Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

1. Objetivo

Este Aditivo tem como objetivo, a inclusão e alteração de itens relativos a forma de pagamento dos credores nas respectivas classes: Classe I – Credores Trabalhistas, Classe II – Credores com Garantias Reais, Classe III - Credores Quirografários e, Classe IV - Credores Quirografários ME/EPP, em consonância com o art. 41, IV, da LRF e da LC 147/14, bem como a inclusão de dispositivos nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LRF, nos termos em que poderá prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo do Grupo Recuperando, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura. Os demais itens e condições do PRJ, não contemplados neste Aditivo, permanecem inalterados e, portanto, ainda válidos para este processo de Recuperação Judicial. E desde já ratifica que os termos de pagamento aqui apresentados estão atrelados a manutenção e a produção do Grupo Agrodipe

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:34:03 -03'00'

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:38:08 -03'00'

JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:38:21 -03'00'

JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:38:39 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

considerando às áreas totais de todas as matrículas, bem como em relação aos seus demais ativos como: escritórios, maquinários, implementos agrícolas etc.

3. Meios de Recuperação

3.1 O Grupo Recuperando possui propriedades imóveis e ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise que se instalou nos últimos anos. A mudança de perspectivas econômicas do País nos próximos anos é inevitável. Considerando o crescimento futuro, os mercados que a empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer e o endividamento, devidamente tratado e reconfigurado, se transformará em algo reduzido frente ao que o Grupo Recuperando tem capacidade.

3.2 Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo AGRODIPE, o presente Plano prevê: (a) a reestruturação do passivo do Grupo Recuperando; (b) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; e (c) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades do Grupo Recuperando.

3.3 Como meio de recuperação e estratégias a serem adotadas pelo Grupo Recuperando, com o objetivo de neutralizar o stress financeiro, atuando na diminuição de necessidade de capital de giro, bem com o objetivo de alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

I. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
II. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;
III. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
IV. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
V. Restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
VI. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira da empresa;
VII. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
VIII. Reorganização das áreas a serem cultivadas, bem como a verificação de viabilidade de cada cultura, considerando custo e mercado;
IX. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
X. Redução do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;
XI. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:38:56 -03'00'
DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:39:15 -03'00'
JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:39:31 -03'00'
JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:40:38 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

XII. Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem;

3.4 Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LRF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

3.5 Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas: Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Decisão de Homologação Judicial do Plano, desde que devidamente encerrado o processo de recuperação judicial, o Grupo AGRODIPE poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF. Quaisquer alienações de UPI's que vierem a ser realizadas antes do encerramento do processo, serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, e nesta hipótese por meio de autorização judicial. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do Grupo Recuperando optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo. Na eventualidade do Grupo Recuperando ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e autorizadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3.5.1 Manutenção das Garantias Reais: Os Credores com Garantia Real que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem uma das UPIs permanecerão com a sua garantia hígida até a efetiva alienação do bem objeto da composição

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:41:01 -03'00'

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:41:18 -03'00'

JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:42:59 -03'00'

JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:43:27 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

das UPIs, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritária e necessariamente, para o seu pagamento, nos termos desta Cláusula. Concomitantemente ao pagamento do seu Crédito com Garantia Real nos termos deste Plano, decorrente da referida alienação, haverá a liberação automática das garantias relacionadas aos bens objeto da garantia real, uma vez que seu crédito restará devidamente quitado.

4. Pagamento aos Credores

4.1 Novação: Nos termos do artigo 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma deste Plano. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todos os *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano. A referente Novação não produzirá efeitos jurídicos na eventualidade de não cumprimento do plano, a seu tempo e modo, culminando com o reestabelecimento na íntegra dos contratos afirmados pelas Recuperandas com seus Credores, inclusive no que diz respeito aos encargos remuneratórios e moratórios previstos nos respectivos contratos e demais consectários.

4.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Classe I: O pagamento dos credores trabalhistas será feito pelo Grupo AGRODIPE dentro do limite legal e nos termos do Plano dispostos abaixo:

4.2.1 Pagamento aos Credores Trabalhistas: Os Credores Trabalhistas terão seus valores reestruturados ao total de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes ou ao valor máximo de seus créditos listados, caso esses valores não atinjam o valor máximo disposto nessa cláusula. O valor reestruturado até o limite desta cláusula será totalmente quitado no 12º (décimo segundo) mês após a publicação Decisão de Homologação do Plano. Em qualquer caso, não incidirão sobre os Créditos Trabalhistas correção monetária ou juros.

4.2.2 Saldo Remanescente Trabalhista: O montante de cada Crédito Trabalhista que exceder o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nas mesmas condições previstas para o pagamento dos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 4.4.1 “Opção A” abaixo.

4.2.3 Créditos de Natureza Estritamente Salarial: Os créditos trabalhistas decorrentes de verbas estritamente salarias em atraso referente aos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão inteiramente pagas até o valor máximo de 5 (cinco) salários-mínimos por credor no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Decisão de Homologação do Plano, nas conformidades do art.54 §1º da LRF.

4.2.4 Créditos Trabalhistas Retardatários: Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos na Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.2, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da Inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores, caso o pagamento das parcelas já tenha se iniciado.

SAMIR DE PAULA 03 DIPE:08412683803 — Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:43:47 -03'00'
DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 — Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:44:05 -03'00'
JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 — Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:44:20 -03'00'
JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 — Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:44:46 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

4.2.5 Levantamento de Depósitos Recursais: Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

4.2.6 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.2 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Trabalhista em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.3 Pagamento dos Créditos com Garantia Real – Classe II: Os Credores Com Garantia Real, receberão o pagamento de seus Créditos conforme opções indicadas abaixo:

4.3.1 Condição de Pagamento aos Credores com Garantia Real <u>Opção A</u>: Os créditos com garantia real serão pagos na sua integralidade incorrendo em um bônus de adimplência de 10% (dez por cento) a ser deduzido em cada uma das parcelas que vierem a ser adimplidas nas respectivas datas de vencimento. Os valores serão pagos em 15 (quinze) parcelas anuais e consecutivas sempre no mesmo dia ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela após 21 (vinte e um) meses a contar da data da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da data de Aprovação do Plano em AGC, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 8,0% (oitos por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.3.1.1 Incidência de Juros a Partir da Data do Pedido: Os credores que optarem por essa forma de pagamento terão a incidência de juros **2,5% (dois e meio por cento)** ao ano somados a correção pela TR do período, desde a data do pedido de recuperação, qual seja, **02 de agosto de 2023** até a data de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC, sendo o valor consolidado resultante utilizado para pagamento conforme previsto no item anterior.

4.3.2 Condição de Pagamento aos Credores com Garantia Real <u>Opção B</u>: Os credores que optarem por essa forma de pagamento terão seus créditos reestruturados com deságio de 50% (cinquenta por cento), <u>sendo o saldo de 50% (vinte por cento) limitado ao valor máximo de pagamento de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por credor</u>, remanescente será pago em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e consecutivas sempre no dia 30 (trinta) do mês de Maio ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela em **30 de Maio de 2029**, ou caso na data de vencimento ainda não tenha sido Homologado o plano de Recuperação Judicial, em 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 6,0% (seis por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.3.3 Condição de Pagamento aos Credores com Garantia Real <u>Opção C</u>: Os credores que optarem por essa forma de pagamento terão seus créditos reestruturados com deságio de 95% (noventa e cinco por cento), <u>sendo o saldo de 5% (cinco por cento) limitado ao valor máximo de pagamento de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por credor</u>, a ser pago em Parcela Única na

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:45:03 -03'00'
DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:45:20 -03'00'
JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:45:37 -03'00'
JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:45:57 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

data de **30 de Maio de 2028**, ou caso na data de vencimento ainda não tenha sido Homologado o plano de Recuperação Judicial, em 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.3.4 Adesão e Critérios. Os Credores da Classe II - com Garantia Real deverão indicar no e-mail credoresrjagrodipe@gmail.com a sua opção de recebimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Na ausência de manifestação do Credor da Classe II – com Garantia Real em escolher sua condição de recebimento, será automaticamente enquadrado na opção de pagamento "Opção C" descrita acima, de forma irrevogável e irretratável. A manifestação do credor deverá se dar de maneira simples, diretamente junto aos Recuperandos, através do e-mail credoresrjagrodipe@gmail.com, podendo ser encaminhado também em cópia ao Administrador Judicial;

4.3.5 Créditos com Garantia Real Retardatários: Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração, minoração, exclusão ou inclusão do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.3, contando-se o prazo para opção e para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito com Garantia Real no Quadro Geral de Credores.

4.3.6 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.3 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.4 Pagamento dos Créditos Quirografários – Classe III: Os Credores Quirografários, receberão o pagamento de seus Créditos conforme opções indicadas abaixo:

4.4.1 Condição de Pagamento aos Credores Quirografários <u>Opção A</u>: Os créditos quirografários de credores optantes por esse formato de pagamento sofrerão um deságio de 80% (oitenta por cento), o saldo de 20% (vinte por cento) remanescente será pago em 17 (dezessete) parcelas anuais, iguais e consecutivas sempre no dia 30 (trinta) do mês de Maio ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela em **30 de Maio de 2029**, ou caso na data de vencimento ainda não tenha sido homologado o plano de Recuperação Judicial, em 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:46:19 -03'00'

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:46:42 -03'00'

JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:46:56 -03'00'

JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:47:10 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.4.2 Condição de Pagamento aos Credores Quirografários Opção B: Os credores quirografários que optarem por essa forma de pagamento acelerado terão seus créditos reestruturados ao valor máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais) ou ao valor máximo do seu crédito caso este seja inferior ao limite estabelecido nesta cláusula, independentemente do valor do crédito listado, a ser pago em Parcela Única na data de **30 de Maio de 2028**, ou caso na data de vencimento ainda não tenha sido Homologado o plano de Recuperação Judicial, em 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.4.3 Adesão e Critérios. Os Credores da Classe III - Quirografários deverão indicar no e-mail credoresrjagrodipe@gmail.com a sua opção de recebimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Na ausência de manifestação do Credor da Classe III – Quirografários em escolher sua condição de recebimento, será automaticamente enquadrado na opção de pagamento "Opção A" descrita acima, de forma irrevogável e irretratável. A manifestação do credor deverá se dar de maneira simples, diretamente junto aos Recuperandos, através do e-mail credoresrjagrodipe@gmail.com, podendo ser encaminhado também em cópia ao Administrador Judicial;

4.4.4 Condição de Pagamento aos Credores Quirografários Fornecedores Parceiros:

4.4.4.1 Adesão e Critérios. Credor Fornecedor Parceiro (Art. 67 §Único): Prosseguimento do fornecimento de produtos ou serviços, nas mesmas condições negociais anteriormente adotadas, ou então, adotadas com empresas do mesmo ramo que não estão em recuperação judicial, na sua melhor proposta comercial, sendo considerada a necessidade do grupo recuperando no que concerne a manutenção de suas principais atividades e a relação comercial futura de modo a prosseguir com melhores preços e custos competitivos no mercado em que atua;

4.4.4.2 Conversão do Crédito. Os Credores Quirografários Fornecedores Parceiros terão seus créditos convertidos em Sacas de Soja no dia de Adesão à esta Cláusula que se dará pelos e-mails informados em até **10 (dez) dias** após a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC, desde que atenda aos requisitos da cláusula 4.4.3.1 acima. A conversão se dará pelos critérios: Grupo: Grãos / Cultura: Soja / Produto: Soja em Grão Sc 60kg / UF: GO / Cidade: Catalão através do link: https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/soja/soja-em-grao-sc-60kg.

4.4.4.3 Condição de Pagamento aos Credores Quirografários Fornecedores Parceiros: Os credores quirografários que optarem e se enquadrarem nessa forma de pagamento receberão seus créditos conforme opções a seguir:

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 — Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:47:30 -03'00'

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 — Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:47:50 -03'00'

JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 — Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:48:05 -03'00'

JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 — Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:48:25 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

- **<u>Opção Quirografário Fornecedor Parceiro A</u>:** Pagamentos de valores inferiores a R$40.000,00 (quarenta mil reais) serão efetuados integralmente em Parcela Única em de **30 de Maio de 2027**, ou caso na data de vencimento ainda não tenha sido homologado o plano de Recuperação Judicial, em 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano;
    - Aos Credores que tenham valores superiores ao estabelecido nessa cláusula, mas desejarem receber nesse formato de pagamento, poderão solicitar pelos e-mails informados, renunciando ao saldo excedente para que o valor reestruturado seja pago dentro dos parâmetros informados, nada mais tendo a receber;
- **<u>Opção Quirografário Fornecedor Parceiro B</u>:** Pagamento de valores entre R$40.000,01 e R$320.000,00 serão efetuados integralmente em 2 (duas) parcelas anuais iguais e consecutivas após 2 (duas) safras de carência, nas datas de **30 de Maio de 2028 e 30 de Maio de 2029** ou, caso na data de vencimento ainda não tenha sido homologado o plano de Recuperação Judicial, em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano e a contar da data da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
    - Aos Credores que tenham valores superiores ao estabelecido nessa cláusula, mas desejarem receber nesse formato de pagamento, poderão solicitar pelos e-mails informados, renunciando ao saldo excedente para que o valor reestruturado seja pago dentro dos parâmetros informados, nada mais tendo a receber;
- **<u>Opção Quirografário Fornecedor Parceiro C</u>:** Pagamento de valores entre R$320.000,01 e R$650.000,00 serão efetuados integralmente em 3 (três) parcelas anuais iguais e consecutivas após 3 (três) safras de carência, nas datas de **30 de Maio de 2029, 30 de Maio de 2030 e 30 de Maio de 2031** ou, caso na data de vencimento ainda não tenha sido homologado o plano de Recuperação Judicial, em 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano e a contar da data da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial; a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
    - Aos Credores que tenham valores superiores ao estabelecido nessa cláusula, mas desejarem receber nesse formato de pagamento, poderão solicitar pelos e-mails informados, renunciando ao saldo excedente para que o valor reestruturado seja pago dentro dos parâmetros informados, nada mais tendo a receber;
- **<u>Opção Quirografário Fornecedor Parceiro D</u>:** Pagamento de valores entre R$650.000,01 e R$1.00.000,00 serão efetuados integralmente em 3 (três) parcelas anuais iguais e consecutivas após 4 (quatro) safras de carência, nas datas de **30 de Maio de 2030, 30 de Maio de 2031 e 30 de Maio de 2032** ou, caso na data de vencimento ainda não tenha sido homologado o plano de Recuperação Judicial, em 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano e a contar da data da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial; a contar da data de

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:48:47 -03'00'
DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:49:07 -03'00'
JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:49:28 -03'00'
JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:49:52 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

homologação do Plano de Recuperação Judicial; a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

- Aos Credores que tenham valores superiores ao estabelecido nessa cláusula, mas desejarem receber nesse formato de pagamento, poderão solicitar pelos e-mails informados, renunciando ao saldo excedente para que o valor reestruturado seja pago dentro dos parâmetros informados, nada mais tendo a receber;

- **Opção Quirografário Fornecedor Parceiro E:** Pagamento de valores acima de R$1.000.000,00 será aplicado um deságio de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor total listado, sendo o saldo de **50% (cinquenta por cento)** pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e consecutivas após 5 (cinco) safras de carência nas datas de **30 de Maio de 2031, 30 de Maio de 2032, 30 de Maio de 2033, 30 de Maio de 2034 e 30 de Maio de 2035** ou, caso na data de vencimento ainda não tenha sido homologado o plano de Recuperação Judicial, em 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano e a contar da data da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial; a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

4.4.5 Créditos Quirografários Retardatários: Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração, minoração, exclusão ou inclusão do valor do Crédito Quirografário já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.4, contando-se o prazo para opção e para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito Quirografário no Quadro Geral de Credores.

4.4.6 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.4 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Quirografário em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.5 Pagamento dos Créditos EPP/ME – Classe IV: Os Credores EPP/ME, receberão o pagamento de seus Créditos conforme opções indicadas abaixo:

4.5.1 Condição de Pagamento aos Credores EPP/ME Opção A: Os créditos EPP/ME de credores optantes por esse formato de pagamento sofrerão um deságio de 80% (oitenta por cento), o saldo de 20% (vinte por cento) remanescente será pago em 17 (dezessete) parcelas anuais, iguais e consecutivas sempre no dia 30 (trinta) do mês de Maio ou primeiro dia útil subsequente, vencendo-se a primeira parcela em **30 de Maio de 2029**, ou caso na data de vencimento ainda não tenha sido Homologado o plano de Recuperação Judicial, em 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 — Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:50:10 -03'00'
DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 — Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:50:30 -03'00'
JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 — Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:50:49 -03'00'
JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 — Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:51:09 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

4.5.2 Condição de Pagamento aos Credores EPP/ME Opção B: Os credores EPP/ME que optarem por essa forma de pagamento acelerado terão seus créditos reestruturados ao valor máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais) ou ao valor máximo do seu crédito caso este seja inferior ao limite estabelecido nesta cláusula, independentemente do valor do crédito listado, a ser pago em Parcela Única na data de **30 de Maio de 2028**, ou caso na data de vencimento ainda não tenha sido Homologado o plano de Recuperação Judicial, em 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.5.3 Adesão e Critérios. Os Credores da Classe IV - EPP/ME deverão indicar no e-mail credoresrjagrodipe@gmail.com a sua opção de recebimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Na ausência de manifestação do Credor da Classe IV – EPP/ME em escolher sua condição de recebimento, será automaticamente enquadrado na opção de pagamento "Opção A" descrita acima, de forma irrevogável e irretratável. A manifestação do credor deverá se dar de maneira simples, diretamente junto aos Recuperandos, através do e-mail credoresrjagrodipe@gmail.com, podendo ser encaminhado também em cópia ao Administrador Judicial;

4.5.2 Créditos EPP/ME Retardatários: Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito EPP/ME na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração, minoração, exclusão ou inclusão do valor do Crédito EPP/ME já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.5, contando-se o prazo para opção e para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito EPP/ME no Quadro Geral de Credores.

4.5.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.5 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito EPP/ME em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.6 Pagamento dos Créditos Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais detentores de Créditos Extraconcursais que desejarem se sujeitar à Recuperação Judicial e receber os seus créditos na forma deste Plano poderão fazê-lo, retomando a sua condição de Credores Extraconcursais, apenas caso ocorra a convolação em falência da Recuperação Judicial, desde que comuniquem o Grupo Recuperando até o 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da publicação da Decisão de Homologação Judicial.

4.6.1 Pagamento aos Credores Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais Aderentes e seus respectivos créditos serão pagos nos termos da cláusula 4.3.3 "Opção C" caso tenham alguma garantia real envolvida na operação que deu origem ao crédito ou nos termos da cláusula 4.4.1 "Opção A" caso não exista nenhuma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito.

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:51:28 -03'00'
DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:51:58 -03'00'
JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:52:33 -03'00'
JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:52:50 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

4.6.2 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.6.1 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Extraconcursal Aderente em questão, independentemente do valor do Crédito.

5. Disposições Gerais

5.1 Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor mediante encaminhamento de e-mail para endereço eletrônico credoresrjagrodipe@gmail.com. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelo Grupo, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

5.1.1 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso o Grupo Recuperando receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, com o pagamento apenas da primeira parcela devida, caso já iniciados os pagamentos, seguido do pagamento das parcelas seguintes de acordo com o fluxo de pagamentos previsto para as respectivas classes de credores no presente Plano.

5.2 Novação: O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo Recuperacional, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará o Grupo Recuperando e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação ao Grupo Recuperando, notadamente todos os produtores rurais devidamente relacionados no processo de recuperação judicial, a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 59 da LRF. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como seus aditivos, restam expressamente baixadas todas as penhoras e averbações premonitórias em quaisquer ativos móveis, imóveis ou semoventes de propriedade do Grupo, servindo a decisão de homologação como documento hábil para a baixa.

5.3 Créditos de Partes Relacionadas: Os créditos intragrupo e os créditos detidos por Partes Relacionadas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais credores, nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério do Grupo Recuperando, em moeda corrente nacional ou mediante conversão em capital social de uma ou mais empresas do grupo, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis. Ficam também autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo AGRODIPE. O Grupo Recuperando e as Partes Relacionadas poderão aumentar capital, na forma da Lei nº 6.404/1976, bem como movimentar créditos entre o Grupo Recuperando livremente, em razão da consolidação substancial entre as empresas integrantes do Grupo AGRODIPE.

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 — Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:53:19 -03'00'

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 — Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 13:53:41 -03'00'

JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 — Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 13:54:19 -03'00'

JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 — Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 13:54:40 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

5.4 **Ações Judiciais:** Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano e na Lei, serão suspensas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra o Grupo Recuperando, notadamente todos os produtores rurais relacionado ao processo de recuperação judicial. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. De maneira que, após a devida satisfação do crédito novado essas ações venham a ser julgadas extintas sem que haja sucumbência para qualquer das partes e cada parte arcará com honorários de seus advogados.

5.4.1 Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

5.5 **Das Garantias Pessoais:** Por cautela, fica expressamente estabelecido que aos Credores que aderirem ao presente Plano serão mantidas as garantias contratadas originariamente, ou que por liberalidade entre as partes envolvidas possa ser pactuado de forma distinta. De outra via, referente aos Credores não aderentes, não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará na extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelo Grupo Recuperando. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os Credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Recuperando ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o recebimento integral do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo Grupo.

5.6 **Protestos:** A aprovação deste Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelo Grupo Recuperando que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das empresas e produtores rurais envolvidos no processo, nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, etc), servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativações em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

5.7 **Quitação:** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos novados de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra o Grupo Recuperando, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e observadas as limitações e condições estabelecidas no Plano, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Recuperando. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 — Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 13:57:06 -03'00'
DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 — Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 14:00:07 -03'00'
JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 — Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 14:00:29 -03'00'
JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 — Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 14:00:51 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 25/03/2026 09:03:54

5.8 Parcelamento de Débitos Tributários: O Grupo AGRODIPE poderá buscar obter a qualquer tempo, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

5.9 Compensação: O Grupo Recuperando poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo Grupo Recuperando contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. O Grupo poderá ainda reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

5.10 Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexequível seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

5.11 Conflito com Disposições Contratuais: Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações do Grupo Recuperando, seja de dar, de fazer ou de não fazer, pecuniárias ou de qualquer outra natureza as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.12 Comunicações: Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

5.13 Modificação do Plano na AGC: Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelo Grupo Recuperando a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pelo Grupo Recuperando e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF, não implicando em qualquer revisão de condições econômico-financeiras aprovadas no presente plano.

5.14 Encerramento da Recuperação Judicial: O processo de recuperação judicial será encerrado a requerimento do Grupo Recuperando, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados do último prazo de carência previsto neste Plano tenham sido cumpridas, de acordo com o entendimento do administrador judicial. Contudo, resta resguardado os Credores que na ocorrência de não cumprimento do Plano a Recuperação será reprocessada para julgamento da convolação em falência.

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803 Dados: 2025.06.25 14:01:12 -03'00'

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813 Dados: 2025.06.25 14:01:32 -03'00'

JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101 Dados: 2025.06.25 14:02:17 -03'00'

JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178 Dados: 2025.06.25 14:02:37 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 15:39:43
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO:15141919897
Localizar pelo código: 109087605432563873743426114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

5.15 Direito de Regresso: Fica por meio desta estabelecido que os parâmetros para pagamento deste Plano de Recuperação Judicial consideraram todas as dívidas existentes em nome tanto da Família Dipe (composta pelos Recuperandos Samir de Paula Dipe, Deicineti Aparecida Popolim Martins Dipe, José Eduardo Martins Dipe e João Vitor Martins Dipe) quanto do Recuperando Leonardo Barione de Sousa, dada a consolidação processual e substancial (art. 69-G e 69-J da LRF), bem como a existência de grupo econômico de fato existentes no momento da aprovação do presente plano e, por isso, todas as cláusulas deste Plano aplicam-se indistintamente a todos os credores do Grupo Agrodipe, independente do devedor responsável pela tomada do crédito, produtos ou da prestação de serviços que deram a causa ao crédito devidamente listado, ainda que a sujeição esteja subjudice, ressalvado o direito de regresso da Família Dipe Recuperando em face de Leonardo Barione de Sousa exclusivamente em relação aos valores pagos a credores cujos créditos sejam decorrentes de títulos ou obrigações formalizados unicamente em seu nome.

5.16 Lei Aplicável: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

5.17 Foro: Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Agrodipe é firmado pelos Produtores Rurais em Recuperação Judicial e nas conformidades dos contratos sociais quando houver.

Catalão/GO, 24 de junho de 2024

SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803

Assinado de forma digital por SAMIR DE PAULA DIPE:08412683803
Dados: 2025.06.25 14:03:17 -03'00'

SAMIR DE PAULA DIPE – Em Rec. Jud.

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813

Assinado de forma digital por DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE:11391827813
Dados: 2025.06.25 14:03:40 -03'00'

DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE – Em Rec. Jud.

JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MARTINS DIPE:05375713101
Dados: 2025.06.25 14:04:09 -03'00'

JOSÉ EDUARDO MARTINS DIPE – Em Rec. Jud.

JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178

Assinado de forma digital por JOAO VITOR MARTINS DIPE:70706469178
Dados: 2025.06.25 14:04:32 -03'00'

JOÃO VITOR MARTINS DIPE – Em Rec. Jud.